



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018
Processo Nº. 938/2017

“Processo licitatório para venda do Centro Histórico e Cultural do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

Processo Nº. 938/2017

“Processo licitatório para venda do Centro Histórico e Cultural do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul”

Sumário

EDITAL

01. Disposições Iniciais
02. Credenciamento, Entrega e Abertura de Envelopes
03. Objeto
04. Descrição do Bem
05. Vistoria
06. Participação na Licitação
07. Entrega do Credenciamento e dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço
08. Credenciamento e Representação
09. Habilitação
10. Proposta de Preço
11. Procedimento Licitatório
12. Análise, Julgamento e Classificação das Propostas
13. Formalização Jurídica
14. Pagamento, Recebimento e Registro do Bem
15. Recursos – Procedimentos
16. Sanções Penais e Administrativas
17. Devolução das Cauções
18. Informações Adicionais

Projeto Básico: Anexo I

Modelo de Proposta de Preço: Anexo II

Minuta de Contrato de Promessa de Compra e Venda: Anexo III



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 278/2018, doravante denominada apenas por Comissão, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL e nos anexos que o integram, sendo o processo licitatório e a contratação regidos pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.636/98 de 15 de maio de 1998 e posteriores alterações.

2. CREDENCIAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES

2.1.O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, que também receberá os Envelopes contendo a Habilitação e a Proposta de Preço.

2.2. O Credenciamento e o recebimento dos Envelopes ocorrerão no dia e local indicado:

- **Data: 03/09/2018**
- **Hora: 09h30 (Horário Local)**
- **Local: Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS - CEP: 90520-002.**

3. OBJETO

3.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto a alienação de bem imóvel de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), conforme especificações do presente EDITAL e Anexos.

4. DESCRIÇÃO DO BEM

4.1. O bem consiste em uma área de terras urbanas com três benfeitorias, conforme descrição sucinta que segue:

4.1.1. Lote único:

4.1.1.1. Área de terras urbanas com área superficial de 12.336,02m², situado na Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, com três imóveis residenciais.

4.1.1.2. **Terreno:** de forma irregular, topografia de ondulações, com vegetação densa nos fundos, medindo ao oeste 50,29m de frente à Avenida Professor Oscar Pereira, ao leste 50,94m ao fundo limitando-se com propriedade de Elias Buaes, ao norte 236,27m limitando-se com o terreno 8724 e ao sul mede 243,78m limitando-se com o terreno 12 da Estrada Costa Gama. Possui piscina e churrasqueira. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

4.1.1.3. **Casa principal (307,65m² de área averbada):** Prédio residencial de alvenaria, com dois pavimentos, cobertura telha de concreto com laje, forro de gesso em algumas peças, paredes com pintura em reboco, piso cerâmico, janelas de PVC e esquadrias de ferro e portas de madeira, assim composta: garagem, cozinha, banheiro, despensa, depósito e circulação, no primeiro pavimento, e varanda, sala com lareira, cozinha, copa, gabinete, dois dormitórios simples, banheiro social, sala estar e um banheiro privativo. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

4.1.1.4. **Casa dois – do caseiro (73,70m² de área averbada):** Prédio residencial de alvenaria, térrea, cobertura telha de concreto com laje, paredes com pinturas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

em reboco e azulejo nas áreas molhadas, piso cerâmico, janelas de esquadrias de ferro e portas de madeira, assim composta: varanda, cozinha, sala de estar, dois dormitórios simples, banheiro social e despensa. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

- 4.1.1.5. **Casa três – casa de jogos (159,60m² de área estimada):** Prédio residencial de alvenaria, com dois pavimentos, cobertura telha de concreto com laje, paredes com pintura em reboco e azulejo nas áreas molhadas, piso cerâmico, janelas de esquadrias de ferro e de madeira nas salas e portas de madeira, assim composta: depósito para guarda de ferramentas no subsolo e varanda, sala de jogos, banheiro social, copa/cozinha, sala de jantar, circulação e dormitório simples no primeiro pavimento.
- 4.2. O bem acima descrito será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra e na forma apresentada pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, bem como da situação registrária do imóvel perante o(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis competente(s), entendendo-se que o LICITANTE o examinou antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 4.2.1. A venda será feita “ad corpus”, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel e descrições. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o COREN-RS, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.
- 4.3. Eventuais bens móveis pertencentes ao patrimônio do COREN-RS serão retirados dos imóveis pelo Conselho antes da formalização jurídica da transmissão (conforme item 9 do Projeto Básico).
- 4.4. Os interessados na compra do bem deverão formular proposta contendo o valor na forma constante do ANEXO II deste EDITAL.

5. VISTORIA

- 5.1. O bem está franqueado para vistoria na Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, nos seguintes dias úteis, de 13 a 24 de agosto de 2018, **das 9h às 16h**, devendo contudo, ser previamente agendada com a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS (Alessandra Boeira Brasil de Oliveira, Vanessa Lagemann Drehmer ou Raquel de Araújo Cavaleiro), com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (51) 3378-5553, ou pessoalmente, na sede do COREN-RS, no endereço Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS - CEP: 90520-002, das 9h às 16h.
- 5.2. Depois da lavratura da Ata da sessão pública, o LICITANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, e comprovarem o recolhimento da caução a que se refere o item 9.4 deste EDITAL;
- 6.2. Estará impedido de participar o LICITANTE que:
- a) Estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil;
 - b) Tenha tido suspenso o direito de participar de licitações e contratações com o COREN-RS ou com a União;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c) Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal;
- d) Estiver inadimplente com o COREN-RS ou COFEN;
- e) For servidor, diretor, delegado, membro de comissão ou conselheiro do COREN-RS.

7. ENTREGA DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 No dia, hora e local mencionados no item 2 deste EDITAL, cada LICITANTE entregará à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, na Sessão Pública:
- a) Documentação relativa ao Credenciamento (item 8);
 - b) 1 (um) Envelope contendo a Habilitação (item 9); e
 - c) 1 (um) Envelope contendo a Proposta de Preço (item 10).
- 7.2. A Documentação do Credenciamento e os Envelopes de Habilitação e de Proposta deverão conter os documentos exigidos de acordo com a sua finalidade, sendo os Envelopes entregues lacrados, não transparentes e identificados.
- 7.2.1. Será admitido o encaminhamento da Documentação de Credenciamento e dos Envelopes, por meio postal, para o endereço que consta no item 2 deste EDITAL, destinado à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS sendo considerado somente aqueles recebidos antes dos horários e das datas constantes no presente EDITAL.
- 7.3. Após o início da abertura dos Envelopes de Habilitação, não será aceita substituição, nem retificação de preço ou condições.
- 7.4. A entrega dos Envelopes não conferirá aos LICITANTES qualquer direito em face do órgão promotor da Licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 7.5. A Documentação e os Envelopes listados no subitem 7.1 deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos Itens 8, 9 e 10 deste EDITAL.

8. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 8.1. No dia, hora e local mencionados no item 2 deste EDITAL, cada LICITANTE deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação a Documentação que segue:
- 8.1.1. Tratando-se de LICITANTE pessoa física:
- a) cópia do documento de identidade;
 - b) cópia do CPF.
- 8.1.2. Tratando-se de LICITANTE pessoa jurídica:
- a) cópia do documento de identidade e do CPF dos Representantes Legais e/ou Procuradores;
 - b) Representante Legal (Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado): Deverá apresentar o Contrato ou Estatuto Social, junto da(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - c) Procurador: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue junto com o Contrato Social e sua(s) alteração(ões), ou com o Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício.
- 8.2. Os Documentos explicitados no subitem 8.1 deverão ser exibidos através de cópia legível e em boa forma, autenticada em Cartório ou, se for o caso, autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante a exibição do documento original.
- 8.3. A não apresentação ou incorreção nos documentos de Credenciamento a que se refere o subitem 8.1, não excluirá o LICITANTE do certame, mas impedirá o LICITANTE e/ou seu Representante Legal ou Procurador de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.
- 8.4. O LICITANTE, Representante Legal ou Procurador do LICITANTE poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 8.5.
- 8.5. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um LICITANTE.
- 8.6. Os Documentos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o início da abertura dos Envelopes na Habilitação, ato que será realizado, na mesma Sessão Pública, logo após o Credenciamento.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos para a Habilitação deverão ser entregues em Envelope, consoante item 7, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO Nº 01/2018 – COREN-RS**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 1**
- **HABILITAÇÃO**

- 9.2. O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação indicada no subitem 9.3, além da comprovação de caução especificada no subitem 9.4, bem como folha de identificação especificada no subitem 9.5.

- 9.3. Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

- 9.4. O LICITANTE deverá, para fins de habilitação, demonstrar (através de comprovante de depósito bancário) o recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, qual seja, **R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais), quantia esta que comporá o valor final.**

- 9.4.1. A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional com DEPÓSITO em conta-corrente fornecida pelo COREN-RS:

BANCO: BANRISUL

AGÊNCIA: 0050

CONTA CORRENTE: 06.022012.0-7

FAVORECIDO: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CNPJ: 87.088.670/0001-90

- 9.4.2. Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.
- 9.5. No envelope também deverá constar folha de identificação com nome, endereço e telefone do LICITANTE, bem como os seus dados bancários, de modo a possibilitar as devidas intimações e devolução da caução, caso não seja declarado vencedor do certame.

10. PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue em Envelope, consoante item 7, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

- **CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO Nº 01/2018 – COREN-RS**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**
- **ENVELOPE Nº 2**
- **PROPOSTA DE PREÇO**

- 10.2. O Envelope de Proposta de Preço deverá conter a proposta, em 1 (uma) via, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO) deste EDITAL.
- 10.3. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em língua portuguesa, grafada em R\$ (reais), impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo, ainda, ser datada e assinada pelo respectivo LICITANTE.
- 10.4. Não deverão estar incluídas no preço quaisquer despesas de operação que o LICITANTE possa vir a incorrer com a transação, inclusive tributos, encargos, emolumentos cartorários.
- 10.5. A Proposta de Preço deverá apresentar valor numérico, para pagamento à vista, sendo expresso com 2 (duas) casas decimais, de forma precisa, sem alternativas de preços, condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 10.6. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta de Preço, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.7. O prazo de validade da Proposta de Preço será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 10.8. Não será aceita proposta que apresentar valor abaixo daquele obtido na avaliação dos bens, conforme a descrição contida no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

11. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 11.1. No dia, hora e local previstos no item 2 deste EDITAL, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS para o Credenciamento, recebimento do Envelope nº 1, contendo a documentação de Habilitação, e do Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preço.
- 11.2. Após análise dos Credenciamentos, serão lançados em Ata, os nomes dos LICITANTES presentes, ou do seu Representante Legal/Procurador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 11.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação ou Proposta, ao iniciar-se a abertura dos Envelopes de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS.
- 11.4. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS e pelos LICITANTES ou Representantes Legais/Procuradores presentes, ou pelo LICITANTE escolhido por estes para representá-los.
- 11.5. **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos Envelopes nº 1, contendo os documentos de Habilitação, especificados no item 9 deste EDITAL, os quais serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS. Os demais Envelopes nº 2 (Proposta de Preço) permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão.
- 11.6. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados na Própria Sessão Pública.
- 11.7. Divulgado o resultado da Primeira Fase e havendo renúncia expressa de todos os LICITANTES ou Representantes Legais/Procuradores em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preço. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS suspenderá os trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos, ficando os Envelopes lacrados no local da Sessão até a Segunda Fase.
- 11.8. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os LICITANTES habilitados serão notificados, mediante publicação no Diário Oficial da União, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da Segunda Fase.
- 11.9. **Segunda Fase (Abertura das Propostas de Preços):** Ocorrerá em Sessão Pública na qual serão abertos os Envelopes contendo a Proposta de Preço dos LICITANTES habilitados, que deverá estar conforme especificado no item 10 deste EDITAL. As propostas serão lidas em voz alta, pela Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS.
- 11.10. O julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião, com o resultado e a respectiva ordem de classificação sendo divulgados no ato.
- 11.11. Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS procederá à classificação dos LICITANTES mediante ordem decrescente dos valores oferecidos.
- 11.12. Após a divulgação do resultado e, havendo renúncia expressa de todos os LICITANTES em interpor recurso, será declarado, pela Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, o LICITANTE vencedor, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS interromperá os trabalhos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.
- 11.13. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), o resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 11.14. Encerrada a Sessão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, com a classificação das propostas recebidas, a justificativa de eventuais desclassificações e a proclamação do LICITANTE vencedor deste EDITAL. A Ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS e pelos LICITANTES presentes ou por seus Representante Legal/Procurador.
- 11.15. Os Envelopes e seu conteúdo permanecerão de posse da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS e farão parte integrante do processo licitatório.
- 11.16. O objeto da presente Licitação será adjudicado ao LICITANTE cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12. ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Será considerado vencedor o LICITANTE que tiver oferecido a proposta que, atendendo às exigências deste EDITAL, apresentar a MAIOR OFERTA DE PREÇO em Real (R\$) referente ao imóvel, considerando o valor mínimo de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões cento e doze mil reais).
- 12.2. Havendo duas ou mais propostas com o mesmo valor, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, em ato contínuo à abertura dos Envelopes das Propostas de Preço, na mesma sessão pública.

13. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- 13.1. O resultado da CONCORRÊNCIA será formalizado mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.
- 13.2. O LICITANTE deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis – Porto Alegre-RS, para assinar o instrumento de contrato.
- 13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

14. PAGAMENTO, RECEBIMENTO E REGISTRO DO BEM

- 14.1. O bem deverá ser pago da seguinte forma:
À VISTA: 100% (cem por cento) do valor da proposta, descontado o valor da caução - R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED em Conta Corrente de titularidade do COREN-RS (CNPJ n.º 87.088.670/0001-90, Conta Corrente n.º 06.022012.0-7, Agência n.º 0050 – Bannisul), devendo ser pago em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.
- 14.2. A Escritura Pública de Compra e Venda deverá ser lavrada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da integralidade do valor, sendo a comprovação do depósito considerada como condição prévia para esse encaminhamento.
- 14.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao LICITANTE COMPRADOR e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.
- 14.4. A transcrição da Escritura Pública de Compra e Venda Definitiva, junto ao Registro Geral de Imóveis (RGI) competente, deve ser efetivada pelo LICITANTE COMPRADOR.
- 14.5. O LICITANTE COMPRADOR deverá comprovar o registro da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, através da matrícula, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
- 14.6. Todas as despesas da operação serão de responsabilidade do LICITANTE COMPRADOR, especialmente o pagamento de quaisquer encargos relativos à transação.

15. RECURSOS – PROCEDIMENTOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 15.1. Eventuais recursos contra decisão da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão recorrida, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS e, necessariamente, entregues e protocolados no Setor de Protocolo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, das 09h00 às 16h00, sob pena de preclusão.
 - 15.1.1. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos LICITANTES, Representantes Legais ou Procuradores, devidamente constituídos na forma do item 8.1 deste EDITAL.
 - 15.1.2. Não serão considerados os recursos entregues por fax, e-mail ou fora do local, data e hora estabelecidos neste EDITAL.
- 15.2. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS comunicará aos LICITANTES, por escrito, que as razões recursais encontrar-se-ão à disposição na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, das 09h00 às 16h00, para contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
- 15.3. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso ao Presidente do COREN-RS, devidamente autuado, para decisão.

16. SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O LICITANTE que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Concorrência, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou o LICITANTE que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação dos bens constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste EDITAL;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN-RS, pelo prazo de até 2 (anos) sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- 16.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Caso o LICITANTE deixe de assinar o CONTRATO, por sua exclusiva culpa, será considerado arrependimento, acarretando a perda da caução estipulado no item 9.4, descabendo direito à restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao LICITANTE faltoso, devendo o COREN-RS convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. O LICITANTE COMPRADOR que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda Definitiva no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo previsto no subitem 14.5, sujeita-se a aplicação de multa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

- 16.5. Além das sanções citadas, o COREN-RS poderá, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

- 17.1. As quantias caucionadas serão devolvidas aos LICITANTES, exceto para o LICITANTE VENCEDOR, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta CONCORRÊNCIA no Diário Oficial da União, para aqueles que informaram os dados bancários conforme item 9.5.

- 17.2. Para aqueles que não apresentarem dados bancários para devolução dos valores caucionados, somente terão os valores devolvidos mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, devendo ser apresentados os dados bancários para tal.

- 17.3. Os valores da caução não serão devolvidos em conta de terceiros.

- 17.4. Os valores serão devolvidos sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 18.1. **Pedidos de Esclarecimentos:** Até às 16h00 do dia 24 de agosto de 2018 (5 dias úteis anteriores à data fixada para realização da Sessão Pública), os pedidos de esclarecimentos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser enviados ao COREN-RS, através do endereço cpl@portalcoren-rs.gov.br.

- 18.1.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.portalcoren-rs.gov.br para ciência de todos os interessados.

- 18.2. **Impugnações:** Até às 16h00 do dia 29 de agosto de 2018 (2 dias úteis antes da data fixada para realização da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório desta CONCORRÊNCIA.

- 18.2.1. As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta CONCORRÊNCIA e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90520-002 ou por meio eletrônico, através do endereço cpl@portalcoren-rs.gov.br.

- 18.3. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam os interesses do COREN-RS, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 18.5. Será facultada aos interessados consulta ao processo desta CONCORRÊNCIA, após a divulgação do resultado.
- 18.6. Nos termos do artigo 63, da Lei nº 8.666/93, a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90520-002 ou por meio do endereço eletrônico cpl@portalcoren-rs.gov.br. As cópias serão entregues ao LICITANTE mediante a cobrança do valor da reprodução, que deverá ser depositado previamente na conta corrente do COREN-RS (subitem 9.4.1), ou por meio eletrônico desde que o LICITANTE forneça mídias graváveis.
- 18.7. Compete ao COREN-RS:
- a) Revogar a presente CONCORRÊNCIA, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.
 - b) Alterar as condições deste EDITAL, reabrindo o prazo para apresentação das Propostas de Preço, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
 - c) Adiar o recebimento das Propostas de Preço, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da Sessão Pública.
- 18.7.1. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos LICITANTES.
- 18.8. Quando não disposto em contrário, os prazos deste EDITAL e em seus ANEXOS são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COREN-RS.
- 18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do COREN-RS em contrário.
- 18.10. Todas as referências de tempo/horário contidas neste EDITAL, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário local.
- 18.11. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste EDITAL serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- 18.12. A participação do LICITANTE implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente EDITAL, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta CONCORRÊNCIA.
- 18.13. Este Processo Licitatório, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado na página www.portalcoren-rs.gov.br.
- 18.14. Fica constituído o Foro da Cidade de Porto Alegre/RS para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS N.º 105.771 – ENF
Presidente do Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Alessandra Boeira Brasil de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente da Licitação
Portaria COREN-RS N.º 278/2018

Raquel de Araújo Cavalheiro
Membro da Comissão Permanente da Licitação
Portaria COREN-RS N.º 278/2018

Vanessa Lagemann Drehmer
Membro da Comissão Permanente da Licitação
Portaria COREN-RS N.º 278/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objeto a alienação de bens imóveis de propriedade do COREN-RS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Lote único: Área de terras urbanas com área superficial de 12.336,02m², situado na Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, com três imóveis residenciais.

2.1.1 **Terreno:** de forma irregular, topografia de ondulações, com vegetação densa nos fundos, medindo ao oeste 50,29m de frente à Avenida Professor Oscar Pereira, ao leste 50,94m ao fundo limitando-se com propriedade de Elias Buaes, ao norte 236,27m limitando-se com o terreno 8724 e ao sul mede 243,78m limitando-se com o terreno 12 da Estrada Costa Gama. Possui piscina e churrasqueira. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

2.1.2 **Casa principal (307,65m² de área averbada):** Prédio residencial de alvenaria, com dois pavimentos, cobertura telha de concreto com laje, forro de gesso em algumas peças, paredes com pintura em reboco, piso cerâmico, janelas de PVC e esquadrias de ferro e portas de madeira, assim composta: garagem, cozinha, banheiro, despensa, depósito e circulação, no primeiro pavimento, e varanda, sala com lareira, cozinha, copa, gabinete, dois dormitórios simples, banheiro social, sala estar e um banheiro privativo. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

2.1.3 **Casa dois – do caseiro (73,70m² de área averbada):** Prédio residencial de alvenaria, térrea, cobertura telha de concreto com laje, paredes com pinturas em reboco e azulejo nas áreas molhadas, piso cerâmico, janelas de esquadrias de ferro e portas de madeira, assim composta: varanda, cozinha, sala de estar, dois dormitórios simples, banheiro social e despensa. Matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

2.1.4 **Casa três – casa de jogos (159,60m² de área estimada):** Prédio residencial de alvenaria, com dois pavimentos, cobertura telha de concreto com laje, paredes com pintura em reboco e azulejo nas áreas molhadas, piso cerâmico, janelas de esquadrias de ferro e de madeira nas salas e portas de madeira, assim composta: depósito para guarda de ferramentas no subsolo e varanda, sala de jogos, banheiro social, copa/cozinha, sala de jantar, circulação e dormitório simples no primeiro pavimento.

2.2. O bem acima descrito será vendido no estado de conservação e regularidade em que se encontra, bem como da situação registrária do imóvel perante o(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis competente(s), entendendo-se que o LICITANTE o examinou antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

2.3. A venda será feita “ad corpus”, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel e descrições. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas não acarretarão nenhum ônus ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidade para o COREN-RS, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

2.4. Eventuais bens móveis pertencentes ao patrimônio do COREN-RS serão retirados dos imóveis pelo Conselho antes da formalização jurídica da transmissão (conforme item 9 do Projeto Básico).

3. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA:

A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem objeto do certame.

Dessa forma, o valor de avaliação do bem deve ser o valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Mínimo	Valor Caução (5%)
01	Área de terras urbanas com área superficial de 12.336,02m ² , situado na Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, com três imóveis residenciais.	R\$ 2.812.000,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil reais)	R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais)

4. VISTORIA:

4.1. O bem será franqueado para vistoria no endereço dos imóveis:

- Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS.

4.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o COMPRADOR não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA CONCORRÊNCIA:

A CONCORRÊNCIA será feita na forma de pagamento à vista, seguindo o seguinte roteiro procedimental, em ordem sucessiva:

1º) Abertura da sessão pública, pela Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS, com esclarecimento de eventuais dúvidas dos concorrentes e Credenciamento dos LICITANTES ou de seu Representante Legal ou Procurador;

2º) Convocação dos LICITANTES para apresentação dos Envelopes referentes à Habilitação e à Proposta de Preço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3º) Exame do cumprimento, pelos LICITANTES, dos critérios de Habilitação previstos no EDITAL;

4º) Análise das Propostas de Preço, declarando-se vencedor o LICITANTE que oferecer MAIOR VALOR;

6. OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(S):

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

6.1.1. Efetuar o pagamento, conforme a Proposta de Preço apresentada e condições estabelecidas no item 8 deste Projeto Básico.

6.1.2. Realizar e comprovar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), após o pagamento da integralidade do valor, sendo a comprovação do(s) depósito(s) considerada como condição prévia para esse encaminhamento.

6.1.3. Arcar com todas as despesas da operação, especialmente o pagamento de quaisquer encargos relativos à transação.

7. OBRIGAÇÕES DO COREN-RS:

7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COREN-RS:

7.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto no item 4 do presente Projeto Básico.

7.1.2. Entregar as chaves dos bens no dia da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, momento em que o CONTRATADO será imitado na posse dos mesmos.

8. PAGAMENTO:

8.1. Os bens adquiridos deverão ser pagos da seguinte forma:

8.1.1. À VISTA: 100% (cem por cento) do valor da proposta, descontado o valor da caução - R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED em Conta Corrente de titularidade do COREN-RS (CNPJ n.º 87.088.670/0001-90, Conta Corrente n.º 06.022012.0-7, Agência n.º 0050 – Banrisul), devendo ser pago em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

9. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA:

9.1. O resultado será formalizado mediante assinatura de instrumento de contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.2. A Escritura Pública de Compra e Venda deverá ser lavrada em até 30 (trinta) dias após o pagamento da integralidade do valor, sendo a comprovação do depósito considerada como condição prévia à lavratura da referida Escritura.

9.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao comprador e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

9.4. O licitante comprador deverá comprovar o registro da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, através da matrícula, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

9.5. As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

10. PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA que não cumprir com a obrigação de comprovar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo previsto no subitem 9.2, deste ANEXO, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

Caroline Bordignon Peccin
Coordenadora do Departamento Administrativo do Coren-RS

Jorge Armino Aguiar Varaschin
Coordenador Administrativo e Financeiro/Chefe de Gabinete do Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – COREN-RS

Área de terras urbanas com área superficial de 12.336,02m², situado na Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, com três benfeitorias.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

PROPOSTA DE PREÇO

PAGAMENTO À VISTA

VALOR TOTAL DE R\$ _____ (por extenso)

*obs. colocar o valor total, incluindo o já depositado como caução

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal

(Local), ____ de _____ de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, com sede a Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-002, neste ato representado pelo seu Presidente, DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/RS sob o nº. 105.771 - ENF e do CPF nº. 788.275.230-49, e sua Tesoureira, SANDRA MARIA GAWLINSKI, brasileira, técnica de enfermagem, devidamente inscrita nos quadros do COREN/RS sob o nº. 079.040 - TE e do CPF nº. 509.952.350-15, doravante designado como **PROMITENTE VENDEDOR**, e, de outro lado, **(nome do comprador e dados pessoais)**, daqui por diante chamado apenas de **PROMITENTE COMPRADOR**, resolvem mediante a CONCORRÊNCIA Pública nº 01/2018, do processo nº 938/2017, e, perante testemunhas instrumentárias no final assinadas, ajustarem a presente compra e venda, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, pela seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a alienação de imóvel, localizado Avenida Professor Oscar Pereira, número 8754, Bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS, tendo uma área superficial de 12.336,02m², matrícula 69.896 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, de propriedade do COREN-RS para aquisição do **PROMITENTE COMPRADOR**, na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PROMITENTE VENDEDOR**, na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao **PROMITENTE COMPRADOR**, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado de R\$ () à vista, descontado o valor da caução - R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, recebido em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, efetuado em Conta Corrente de titularidade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (CNPJ n.º 87.088.670/0001-90, Conta Corrente n.º 06.022012.0-7, Agência n.º 0050 – Banrisul) em favor do **PROMITENTE VENDEDOR**, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo **PROMITENTE COMPRADOR**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento somente será considerado quitado quando o valor estiver disponível na conta indicada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **PROMITENTE VENDEDOR**, após o recebimento integral do valor e da satisfação das condições de venda dá ao **PROMITENTE COMPRADOR** plena e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como em virtude da “Cláusula Constitutiva”, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e por evicção de direito.

CLÁUSULA QUARTA – O **PROMITENTE VENDEDOR** declara, também, que está quite com as obrigações relativas ao imóvel.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA – O **PROMITENTE COMPRADOR** perde, em favor do **PROMITENTE VENDEDOR**, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de: desistência; não formalização da compra, inclusive restrições cadastrais e descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente EDITAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda e perda do valor caucionado, acrescido de 2% sobre o valor do contrato, a título de multa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das sanções citadas, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – O **PROMITENTE COMPRADOR** obriga-se a proceder ao registro da Escritura Pública no Registro de Imóveis competente, após o pagamento do valor total, no prazo e na forma prevista no EDITAL (CONCORRÊNCIA COREN-RS 01/2018). Bem como, são de responsabilidade do **PROMITENTE COMPRADOR** todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, assim como, todas as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso, reservando-se ao COREN-RS, o direito de exigir-lhe a comprovação correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao **PROMITENTE COMPRADOR** e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **PROMITENTE COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas cartoriais e de registro tais como ITBI, lavratura e registro da escritura, taxas, emolumentos ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão do bem imóvel correrão por exclusiva responsabilidade do adjudicatário, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **PROMITENTE COMPRADOR** aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo o **PROMITENTE VENDEDOR** de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – O **PROMITENTE VENDEDOR** não se responsabiliza por quaisquer promessas, declarações ou cessões firmadas pelo **PROMITENTE COMPRADOR** em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – A Lei nº 8.666, de 1993 e o Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002) serão utilizados como legislação aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre-RS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, depois de lido e em tudo achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam para os devidos fins e efeitos.

Porto Alegre, XX de mês de 201X

DANIEL MENZES DE SOUZA
COREN-RS Nº 105.771 – ENF
Promitente Vendedor

SANDRA MARIA GAWLINSKI
COREN-RS Nº 079.040 – TE
Promitente Vendedor

NOME COMPLETO
Promitente Comprador

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____